



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 319/89

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a PERMUTAR imóvel urbano, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR o imóvel constituído pela data de terras sob nº 008 (oito), da quadra nº 002 (dois), com área de 250,00 m<sup>2</sup>, do loteamento denominado Jardim Castelo, situado n/Município, de propriedade desta municipalidade, conforme registro no Cartório Imobiliário da Comarca de Marialva-Pr., sob nº 01, na Matrícula nº 13.438, do Livro 2, pela data de terras sob nº 033 (trinta e três), da quadra nº 017 (dezessete), com área de 255,25 m<sup>2</sup>., do loteamento denominado Jardim Castelo, deste Município, de propriedade do Senhor Dirceu Dias, conforme registro no Cartório Imobiliário da Comarca de Marialva-Pr., sob nº 01, na Matrícula nº 11.277, do Livro 2.

**Parágrafo único** - A permuta será efetuada com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

**Art. 2º** - A data de terras sob nº 033, da quadra nº 017, se destinará à ampliação da Escola Municipal José Polo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da Escrituração e Registro dos citados imóveis, correrão por conta exclusiva do Município.

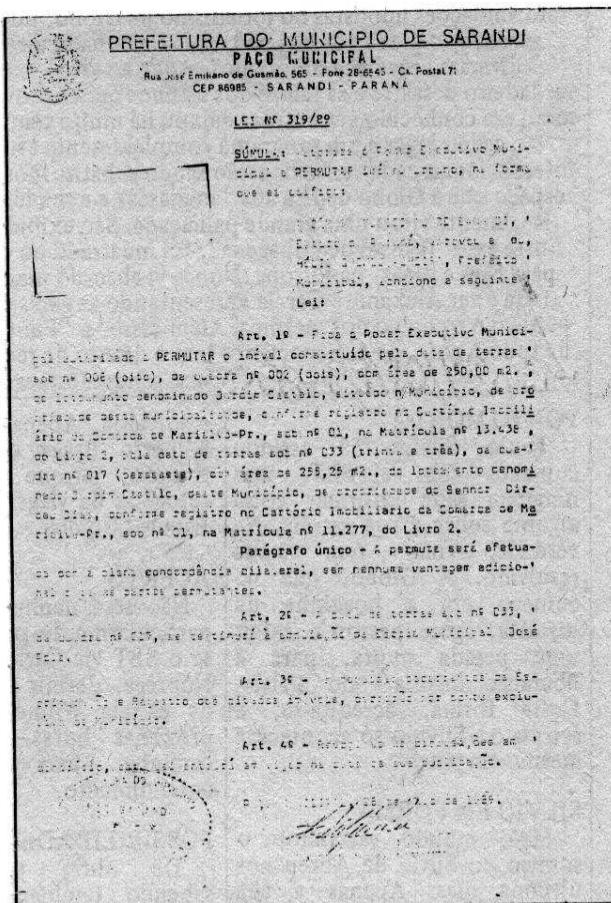
**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PAÇO MUNICIPAL, 08 de maio de 1989.

Hélio Gremes Pereira  
PREFEITO MUNICIPAL DE SARANDI

**Súmula - Autoriza o Poder Executivo Municipal a PERMUTAR imóvel urbano, na forma que especifica.**



Aprobada em última discussão e aprovação, neste Legislativo em data de 08/maio/1989, enviada ao Poder Executivo e sancionada na mesma data. Publicada no "O JORNAL DE MARINGÁ" - Órgão Oficial do Município em 24/maio/1989 - Quarta-Feira - Edição nº 8.955- \*.-.\*.-\*